



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CONTRATO DE DISPENSA Nº 51/2018

Aos 29 dias do mês de junho de 2018, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SEVERÍNIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ 46.596.235/0001-99, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o senhor CELSO DA SILVA, no efetivo exercício do cargo e de outro lado **INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES**, inscrita no CNPJ 47.521.935/0001-87, estabelecida no endereço Rua Doutor Cléo Oliveira Roma, nº 200 cidade de São Jose do Rio Preto – CEP 15.090-230, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu representante legal José Longo Neto, RG 9.707.221-7, CPF 018.574.138-06, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Serviços de desenvolvimento de habilitação e reabilitação de deficientes visuais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Dano físico, moral, psicológico causados direta ou indiretamente à pacientes, seja por culpa ou dolo, verificados por falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, caracteriza rescisão contratual, assegurada à ampla defesa.

§1º - Diante da não qualificação de determinado serviço, a contratada deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo de acréscimo monetário dos serviços contratados, sob pena de incorrer em inadimplência contratual.

§2º - O serviço prestado de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

§3º - Os serviços serão avaliados pelo Secretário de Saúde do Município e/ou pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CLAUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

II. Por acordo das partes

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços.

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA QUINTA – DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS - Os Serviços serão requisitados pelo Secretário de Saúde do Município.

§1º - Os quantitativos poderão sofrer oscilações mensais, respeitado o limite global do Plano de Trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CLAUSULA SEXTA – DAS VINCULAÇÕES - Não haverá vínculo de natureza trabalhista entre a Contratante e os profissionais, administradores, sócios, cooperados ou prepostos da Contratada.

§1º - Na hipótese de eventual ação trabalhista, advinda direta ou indiretamente do instrumento contratual, fica declarada a exclusão da contratante, da lide.

§2º - A contratada está isenta de responsabilidades, quando por qualquer motivo a contratante praticar atos caracterizadores de vínculo empregatício.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES - É vedada a cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações previstas neste contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOS PREÇOS - O valor mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º - O Valor Global deste contrato é de até R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

CLAUSULA NONO – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço poderá ser reajustado, quando necessário, na forma de reequilíbrio nos termos da clausula quarta, inciso I, alínea a).

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será compreendido até 29 dezembro de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO
- O contrato não poderá ser aditado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação do Laudo de Execução dos Serviços efetivamente prestados, emitido pelo agente municipal competente e a Fatura correspondente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

§1º - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias úteis contados da última data de apresentação de todos os documentos aqui mencionados mediante depósito somente na conta do favorecido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Ficha 271
- VI. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
- VII. 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades da contratada sob pena de rescisão unilateral do contratante:

- I. Executar os procedimentos inerentes ao serviço de que trata o Plano de Trabalho devendo ser executado presencialmente em local designado pela contratante, no município de Severinia/SP.
- II. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

III. Organizar, na forma da lei, seus serviços, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto.

IV. Responsabilizar-se pelos procedimentos desenvolvidos.

V. Obedecer os padrões e normas técnicas aplicáveis adotadas pela contratante.

VI. Utilizar, eventualmente e se for o caso, pessoa técnico, a ela regularmente associado e devidamente habilitado.

VII. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato.

VIII. Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade.

IX. Responsabiliza-se por danos materiais, físicos, moral, psicológico causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades.

X. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato.

XI. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone.

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida do profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

XIII. Eventuais procedimentos de necessidade urgentíssima, que caracterizem riscos de morte à pacientes, deverão ser efetuados imediatamente com comunicação imediata ao agente responsável da contratante.

XIV. Uso de pessoal próprio no que couber para execução do contrato.

XV. Respeitar as normas, regulamentos e horários administrados pela contratante.

XVI. Promover, em até cinco dias úteis, a troca do profissional, quando solicitado justificadamente pelo contratante, no caso em que se tratar de pessoa jurídica com profissional contratado, quando este se tornar inadequado aos critérios da contratante.

XVII. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual.

XVIII. Manter conta bancária no nome empresarial disponível para depósito nominal somente na conta do favorecido.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - São responsabilidades da contratante, sob pena de rescisão contratual:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas.

III. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato.

IV. Avaliar os serviços técnicos contratados, assim como os serviços e ações promovidas pelos funcionários da contratada.



A

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

V. Requer a troca de funcionários da contratada, devidamente justificado, quando este se tornar inadequado aos critérios da contratante.

VI. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Fornecer sempre que solicitado, pela contratada através de seus agentes competentes, em tempo hábil, todas as informações solicitadas e esclarecimentos, à contratante, necessários ao perfeito atendimento a que se destina o objeto do contrato.

§1º - A Contratante poderá supervisionar, direta ou indiretamente, a execução do contrato, registrando em relatório as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços e encaminhando cópia a contratada para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão de empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos.
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos.
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados.
- IV. Atraso injustificado de fornecimento dos serviços.
- V. Paralisação de fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI. Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato.
- VII. Desatendimento das determinações regulares da contratante.
- VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

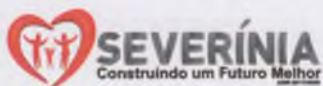
I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

II. A supressão por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Severinia/SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

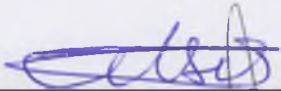
VI. Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do contratante, nos casos de inadimplências, o contratado incorrerá em multa à razão de até 05% (cinco por cento) do valor do pagamento efetuado, conforme o caso.

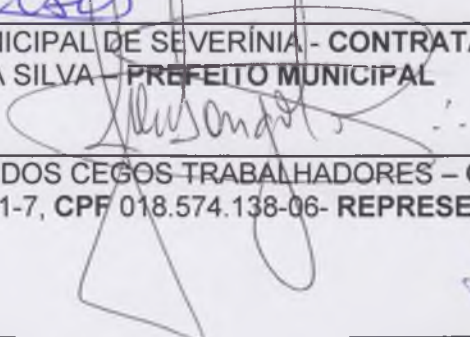
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES FINAIS - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA - CONTRATANTE
CELSO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

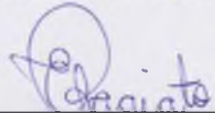


INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES – CONTRATADA
José Longo Neto, RG 9.707.221-7, CPF 018.574.138-06- REPRESENTANTE LEGAL

TESMUNHAS:



PRISCILA SAVÊNHAGO PESSOA
RG – 41.105.525-2



ELIANA T. PAGIATO
RG 11.363.688





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES

CNPJ 47.521.935/0001-87

CONTRATO Nº(DE ORIGEM): Nº 51/2018

OBJETO: Serviços de desenvolvimento de habilitação e reabilitação de deficientes visuais.

ADVOGADO(S): (*)


Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: SEVERÍNIA-SP, 29/06/2018



CONTRATANTE: CELSO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**



CONTRATADA: José Longo Neto, RG 9.707.221-7, CPF 018.574.138-06- **RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA.**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: INSTITUTO RIOPRETENSE DOS CEGOS TRABALHADORES

CNPJ 47.521.935/0001-87

CONTRATO N°(DE ORIGEM): N° 51/2018

OBJETO: Serviços de desenvolvimento de habilitação e reabilitação de deficientes visuais.

Nome	CELSO DA SILVA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	56.407.469-X
Endereço(*)	Av. José Chiampezan, 210, Cohab II, Severínia-SP
Telefone	17 3817-3300
e-mail	pms.gabinete@severinia.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcelo Aparecido Chianpesan
Cargo	Assistente Administrativo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Augusto de Almeida, 332, Centro, Severínia-SP
Telefone e Fax	17 3817-3300
e-mail	portal@severinia.sp.gov.br

LOCAL e DATA: SEVERÍNIA-SP, 29/06/2018

RESPONSÁVEL: Marcelo Aparecido Chianpesan - Assistente Administrativo

